

Mensagem nº 024/2021

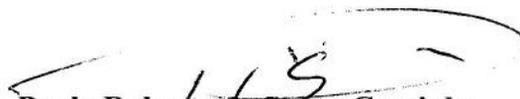
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 024/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Operador de Máquinas Agrícola e 02 (dois) Operários.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul/RS, em 28 de outubro de 2021.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito, em exercício de Prefeito Municipal





Projeto de Lei nº 024/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Operador de Máquinas Agrícola e 02 (dois) Operários.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

I - 01 (um) Operador de Máquinas Agrícola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,

II - 02 (dois) Operários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º se darão pela ordem de classificação no edital nº 006/2020 do Concurso Público nº 001/2019, e serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo único - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondente ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º, da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.



Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2021.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito, em exercício de Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais de 01 (um) Operador de Máquinas Agrícola e 02 (dois) Operários para atuarem junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal

Por sua vez, a contratação de 01 (um) operador de máquinas agrícola se faz de extrema necessidade, sendo que o mesmo irá operar o trator com a plaina, auxiliando, desta forma a patrula, fazendo melhorias nas entradas de propriedade de agricultores do interior, assim, tal contratação visa atender com êxito as demandas da Secretaria Municipal de Obras, garantindo que as máquinas e os serviços não fiquem parados por falta de operador.

Em relação a contratação de 02 (dois) operários, esta se faz necessária visto que trata-se de cargo de extrema necessidade pública, pois são esses servidores que realizam a limpeza de estradas, logradouros públicos, dentre outros serviços indispensáveis para a limpeza e conservação de nosso Município.

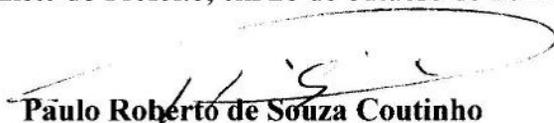
Os respectivos servidores são imprescindíveis para os serviços de limpeza de vias públicas, varrição, entre outros, assim, a referida contratação se dá devido a nos encontrarmos, no presente momento, sem mão de obra suficiente para atender os serviços que auxiliam na melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes, bem como devido o advento do verão, existe um aumento significativo de demanda nos serviços de roçadas e limpezas em geral.

Ademais, diante do impedimento da Lei Complementar nº 173/2020 fica proibido os municípios até dia 31 de dezembro de 2021, conforme art. 8º da referida lei, admitir ou contratar pessoal, ressalvados as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, ou em caso de vacância, o que não se enquadra no presente, assim, encaminhamos o presente projeto para contratações temporárias pelo período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período.

Ainda, segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2021.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito, em exercício de Prefeito Municipal